



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1744/06
INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE DE MUNICÍPIO, MEDIANTE CONVÊNIO, REALIZAR PAGAMENTO MENSAL DE AJUDA DE CUSTO OU INDENIZAÇÃO SIMILAR A POLICIAIS MILITARES LOTADOS NA MUNICIPALIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

PARECER PRÉVIO Nº 36/2006 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2006, na forma dos artigos 84 e 85 do seu Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pela Senhora Angelina dos Santos Correia Ramires, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – A percepção mensal de ajuda de custo caracteriza o desvirtuamento da natureza jurídica indenizatória que possui o instituto;

II – É ilegal a municipalidade realizar pagamento, a qualquer título, a Policiais Militares, por serem militares do Estado e por ele remunerado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2006.

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCE-RO